

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 34, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Aprova a criação da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa e seu Regimento no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ainda a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 24 de maio de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a criação da Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, e o seu Regimento, composto de 5 Capítulos e 9 artigos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de maio de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE PESQUISA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º. A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa é parte integrante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e constitui-se em órgão consultivo em matérias acadêmicas vinculadas ao ensino de pós-graduação e pesquisa, funcionando na forma colegiada, de acordo com o Estatuto da UFMT, a Lei 9.394/96, e o Regimento do CONSEPE.

II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, nos termos do Regimento do CONSEPE será composta por, no mínimo, onze conselheiros sendo o seu presidente e vice-presidente escolhidos entre seus membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

III. DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. À Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa compete:

I. Pronunciar-se sobre matérias relacionadas ao ensino de pós-graduação e à pesquisa, que não sejam normatizadas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMAT, FINEP e outras);

II. Analisar propostas de cursos novos a serem encaminhados para a CAPES/MEC;

III. Analisar pareceres de comissões de avaliação sobre títulos de pós-graduação obtidos no exterior;

IV. Propor normas para o acesso à pós-graduação e à pesquisa, matrículas de alunos, e avaliação da produção científica;

V. Fixar o calendário da pós-graduação e da pesquisa, sempre em conformidade com os calendários da UFMT e agências de fomento;

VI. Analisar propostas de novos cursos *lato sensu*;

VII. Apreciar proposições, representações e reclamações relacionadas ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;

VIII. Propor planos de expansão da Universidade em matéria de Ensino de Pós-Graduação e pesquisa;

IX. Apreciar propostas de convênios e de termos aditivos com outras instituições, referentes ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e de capacitação de servidores;

X. Propor normas para afastamentos de servidores para a realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. São atribuições do Presidente da Câmara:

- I.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, sempre por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo os casos de urgência;
- II.** Anexar às convocações cópias das atas da reunião anterior, dos pareceres e projetos de resoluções a serem apreciados, bem como a pauta da reunião, salvo se enviados por meio eletrônico;
- III.** Instalar as reuniões, observando a assiduidade e horário de comparecimento dos Conselheiros;
- IV.** Dirigir os trabalhos e manter a ordem das discussões e votações em Plenário;
- V.** Constituir comissões para estudo de questões específicas;
- VI.** Presidir a distribuição dos procedimentos para serem relatados.

Artigo 5º. São atribuições dos Conselheiros da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa:

- I.** Comparecer às reuniões, nas datas e horários previstos;
- II.** Propor inversão e inclusão de pauta;
- III.** Votar em todas as matérias submetidas à Câmara;
- IV.** Relatar e lançar voto em procedimento a ele distribuído;
- V.** Participar de comissões;
- VI.** Fiscalizar o cumprimento do regimento desta Câmara;
- VII.** Solicitar informações relacionadas aos cursos de Pós-Graduação e à Pesquisa;

Artigo 6º. São atribuições da Secretaria do CONSEPE:

- I.** Elaborar, em conjunto com o Presidente da Câmara, as pautas das reuniões, encaminhando-as aos Conselheiros;
- II.** Receber e distribuir, por ordem de protocolo e alternadamente aos conselheiros, procedimentos administrativos de competência da Câmara;
- III.** Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, registrando as presenças e ausências;
- IV.** Receber e encaminhar expediente ao Presidente e Conselheiros da Câmara;
- V.** Dar cumprimento da lei n. 8.112/90 nas diligências solicitadas;

Parágrafo Único. A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa terá sua correspondência, atos e procedimentos organizados pelo corpo de funcionários da Secretaria dos Órgãos Colegiados da FUFMT.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. As reuniões, sessões, relatoria e voto ocorrerão conforme as normas estabelecidas no Regimento do CONSEPE.

Artigo 8º. Os casos omissos surgidos durante as reuniões serão decididos por maioria simples do plenário, constando em Ata e incorporados ao Regimento.

Artigo 9º. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião plenária deste Conselho.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 24 de maio de 2010.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE